**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** REFERENTE AO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2017**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS E LOGITEX BRASIL COMERCIAL LTDA ME**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.818.299/0001-37, estabelecida na Avenida Venâncio Aires, 720, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** ea empresa **LOGITEX BRASIL COMERCIAL LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 22.392.045/0001-91, estabelecida na Rua Ricalde Marques, nº 119, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91.040-280 neste ato representada pelo Sr. (a) Aline Inês Pontin, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 933.841.810-34, carteira de identidade nº 7060608374, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do **Processo licitatório nº 419/2017, Pregão Presencial n.º 032/2017, Registro de Preço nº 005/2017,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, FINALIDADE E DO PREÇO REGISTRADO**

A presente ATA tem por objeto o **Registro de Preços** para a aquisição eventual do objeto descrito no anexo I e nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão nº 032/2017 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

A finalidade desta ATA, além da descrição do objeto e do registro de preço, é servir como instrumento legal regulador da execução do objeto, substituindo a formalização de contratos a cada solicitação.

As quantidades máximas possíveis para aquisição e os respectivos preços estão descritos na tabela abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID** | **QTDE ESTIMADA** | **UNITÁRIO**  | **TOTAL**  |
| 0026 |  BALANÇA ANTROPOMÉTRICA FABRICADA EXCLUSIVAMENTE PARA PESAGEM DE PESSOAS; CAPACIDADE DE PESAGEM DE, NO MÍNIMO, 200 KG; GRADUAÇÃO (PRECISÃO) DE PESAGEM DE, NO MÁXIMO, 100 G; PESAGEM MÍNIMA DE 2 KG; RÉGUA ANTROPOMÉTRICA ACOPLADA COM ESCALA DE 2,00 M, EM ALUMÍNIO ANODIZADO, COM DIVISÃO DE 0,5 CM; CONSTRUÍDA EM MATERIAL RESISTENTE E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. MOSTRADOR (DISPLAY) DIGITAL COM INDICADORES DE PESO COM NO MÍNIMO, 5 DÍGITOS. PLATAFORMA PARA APOIO DOS PÉS CONSTITUÍDOS DE MATERIAL ANTIDERRAPANTE E RESISTENTE AO USO. EQUIPAMENTO ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS. CHAVE SELETORA DE TENSÃO DE 110/220 V. AFERIDA PELO INMETRO; 01 ANO DE GARANTIA;  | UN | 1,00 | 1.160,00 | 1.160,00 |
| 0027 |  BALANÇA PEDIÁTRICA ELETRÔNICA (DIGITAL). CAPACIDADE DE PESAGEM ENTRE 16KG À 25KG, COM DIVISÃO A CADA 5 GRAMAS. ESTRUTURA INTERNA EM AÇO CARBONO. PÉS REGULÁVEIS EM BORRACHA SINTÉTICA. CONCHA ANATÔMICA EM POLIPROPILENO CAPA ALMOFADADA INJETADA EM MATERIAL ANTI-GERMES, TOTALMENTE HIGIENIZAVEL E ATÓXICA. BALANÇA BI VOLT (110V/220V) AUTOMÁTICA. COM FUNÇÃO TARA. DE FÁCIL MANIPULAÇÃO COM DISPLAY LCD FÁCIL VISIBILIDADE E TECLADO TIPO "MEMBRANA" DURÁVEL E DE FÁCIL DIGITAÇÃO, COM OPERAÇÃO SIMPLES COM BOTÃO LIGA E DESLIGA. COR BRANCA. COM APROVAÇÃO IMETRO. GARANTIA DE FABRICA DE MÍNIMO 1 ANO.  | UN | 1,00 | 601,75 | 601,75 |
| 0093 |  OXÍMETRO DE PULSO PARA PACIENTES ADULTOS, PEDIATRICOS E NEONATOS. COM CABOS E CONECTORES PARA CADA INDIVIDUO. COM TELA DE FÁCIL LEITURA COM INDICADOR DE PULSO E SATURAÇÃO. PORTÁTIL, LEVE E DE FÁCIL USO. FAIXA DE MEDIÇÃO DE OXIGÊNIO DE 0% - 100%. FAIXA DE MEDIÇÃO DA FREQÜÊNCIA CARDÍACA DE 20 - 250BPM. APRESENTA COM REGISTRO ANVISA.  | UN | 1,00 | 2.200,00 | 2.200,00 |
| 0094 |  OXIMETRO INDICADOR DE PULSO PORTATIL DE DEDO, DETALHES DO PRODUTO: PROBE SPO2 INTEGRADO, MEDIÇÃO PRECISA DDE SPO2 (35% A 99%) CE FDA ANVISA, BATIMENTO CARDIACO (30 BPM A 250 BPM) UTILIZA 2 PILHAS AAA, PODE FUNCIONAR MAIS DE 30 HORAS CONTÍNUAS, COM REGISTRO NA ANVISA E AGÊNCIAS INTERNACIONAIS: FDA E CE FÁCIL OPERAÇÃO, CURVA E BARRA INDICADORAS DE PULSAÇÃO, COM ESTOJO DE PROTEÇÃO E ALÇA DE SEGURANÇA ANTI QUEDA, USO ADULTO E PEDIATRICO COM GARANTIA MINIMA DE 1 ANO.  | UN | 3,00 | 137,75 | 413,25 |
| 0097 |  REANIMADOR MANUAL DE SILICONE (AMBU ADULTO) COMPLETO E AUTOCLAVÁVEL. POSSUI MASCARA, REANIMADOR E RESERVATÓRIO. POSSUI VÁLVULA POP-OFF COM LIMITE DE PRESSÃO AJUSTADA E QUANDO NECESSÁRIO, PERMITE REGULAGEM OU BLOQUEIO. PODE SER DESMONTADO E MONTADO DE FORMA RÁPIDA E FÁCIL. TODAS AS CONEXÕES ESTÃO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES ISO 10651-4. PARA ADULTO E CRIANÇAS COM PESO ACIMA DE 30 KG. MÁSCARA DE SILICONE ADULTO. TODAS AS PEÇAS SÃO ISENTAS DE LÁTEX. TODAS AS PEÇAS SÃO AUTOCLAVÁVEIS A 134ºC. GARANTIA DE 01 ANO.  | EMB | 2,00 | 150,00 | 300,00 |
| 0128 |  AUTOCLAVE HORIZONTAL DE BANCADA. COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 30 LITROS. COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONTROLE COM FUNCIONAMENTO TOTALMENTE AUTOMÁTICO, REALIZADO ATRAVÉS DE MICROCONTROLADOR, DEVE PERMITIR SELECIONAR A TEMPERATURA DE TRABALHO (DE 120 A 134ºC), O TEMPO DE ESTERILIZAÇÃO (ATÉ 60 MINUTOS) E O TEMPO DE SECAGEM (ATÉ 45 MINUTOS). DEVE SER DE FÁCIL INSTALAÇÃO, NÃO REQUERENDO INSTALAÇÃO HIDRÁULICA, SOMENTE TOMADA PARA ENERGIA ELÉTRICA – 220V. DESPRESSURIZAÇÃO, DESAERAÇÃO AUTOMÁTICAS E COM NO MÍNIMO 3 CICLOS DE SECAGEM. CÂMARA: EM AÇO INOXIDÁVEL, REVESTIDA EXTERNAMENTE COM MATERIAL ISOLANTE AO CALOR, QUE, ALÉM DE OTIMIZAR O SEU FUNCIONAMENTO, REDUZ O CONSUMO DE ENERGIA E CONSERVA A TEMPERATURA DO AMBIENTE. POSSUI NO MÍNIMO 2 BANDEJAS CONFECCIONADAS EM AÇO INOXIDÁVEL, TOTALMENTE PERFURADAS PARA PERMITIR UM BOA CIRCULAÇÃO DO VAPOR. TAMPA: EM AÇO INOXIDÁVEL FUNDIDO, COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA DE SILICONE RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. DEVE POSSUIR DISPOSITIVO QUE IMPEDE O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM A TAMPA ABERTA. SISTEMA DE FECHAMENTO DA TAMPA: CONSTRUÍDO DE FORMA ROBUSTA E DOTADO INTERNAMENTE DE UM ROLAMENTO AXIAL QUE PROPORCIONA MAIOR SEGURANÇA E SUAVIDADE NO MANUSEIO. OS CABOS SÃO EM BAQUELITE (ISOLANTE AO CALOR). RESISTÊNCIA: DE NÍQUEL-CROMO, BLINDADA EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL. RESERVATÓRIO EXTERNO: EM AÇO INOX, COM CAPACIDADE PARA 4,0 LITROS, COM REAPROVEITAMENTO DA ÁGUA E POSSIBILIDADE DE VÁRIOS CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO SEM NECESSIDADE DE REABASTECIMENTO. GABINETE: EM CHAPA DE AÇO CARBONO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA EM EPÓXI. APRESENTA ABERTURAS PARA VENTILAÇÃO TIPO “VENEZIANAS”. PAINEL DE CONTROLE: POSSUI CHAVE ON/OFF, MANÔMETRO, DISPLAY E TECLAS DE CONTROLE. SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA: DESLIGA AUTOMATICAMENTE CASO A TEMPERATURA EXCEDA EM 3ºC A TEMPERATURA PROGRAMADA. DEVE POSSUIR APROVAÇÃO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 1(UM) ANO.  | UN | 2,00 | 4.890,00 | 9.780,00 |

 Total R$ 14.455,00 (quatorze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais)

**OBSERVAÇÕES:**

I - As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas na respectiva solicitação e/ou “Nota de Empenho”.

II - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar a aquisição que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada a preferência ao beneficiário do Registro, em igualdade de condições.

III - Os quantitativos indicados na tabela acima são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição por parte desta municipalidade.

IV - Tudo deverá ser executado nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como de acordo com esta ATA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

 I – A Compromitente Fornecedora deverá entregar os materiais de ambulatório na Secretaria de Saúde, sita na Rua Dr. Raimundo Pessini, 920, Centro, no prazo de até 10 dias após a solicitação.

II – As solicitações dos materiais, acompanhadas pelas Notas de Empenho serão encaminhadas pelas secretarias requisitantes, via e-mail ou outro meio de comunicação, sempre que houver necessidade a critério do Município.

III – É obrigação da empresa disponibilizar e-mail e telefone para envio das solicitações dos materiais e verificar diariamente a existência de pedidos por parte do Município, confirmando o seu recebimento. Decorridos dois dias sem a confirmação do recebimento da solicitação, a empresa será comunicada via telefone, iniciando-se a contagem do prazo

IV – **A EMPRESA DEVERÁ EMITIR UMA NOTA FISCAL ELETRÔNICA PARA CADA EMPENHO SOLICITADO.**

 V – É obrigatória a utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) conforme Protocolo ICMS nº 085, de 09 de julho de 2010, devendo ser em nome da empresa proponente que participou da Licitação, não podendo ser de empresa que não tenha participado da mesma.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

O recebimento dos materiais de ambulatório, objeto desta licitação, será feito por servidor designado.

 O pagamento dos valores indicados na proposta vencedora, sem qualquer correção, será realizado em até 30 dias após o recebimento dos materiais.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Ata é de 12 meses, a contar da data de assinatura.

Parágrafo único. O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para aquisição do objeto desta Ata os recursos previstos correrão por conta das dotações que se fizerem necessárias às compras.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA**

Caberá a Compromitente Fornecedora:

I - proceder a entrega dos materiais, nos prazos e local fixado nesta Ata de Registro de Preços;

II - arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os medicamentos, objeto deste contrato;

a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos materiais, bem como a observação às normas técnicas;

X - informar à Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

Compete à ADMINISTRAÇÃO:

**I -** Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto deste contrato.

**II -** Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido neste contrato.

**III -** Aplicar penalidades por não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

A compromitente ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, às penalidades previstas no Edital Licitatório, garantida o direito de ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

I - O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

II – O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

III - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

a) O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado.

b)- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município:

1. convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

2. frustrada a negociação e comprovado que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

3. convocará os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

IV - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

V - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

**I -** O fornecedor não formalizar a ata decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

**II -** Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

**III -** Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

**IV -** Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/83;

**V -** Por razão de interesse público, devidamente motivado.

**VI** - Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória do contrato.

**VII** – No caso de recusa ou atraso injustificado na execução dos serviços, ou não atendimento às impugnações por prazo superior a 02 (dois) dias consecutivos, contados da data da chamada efetuada pelo Município.

**§ 1º.** No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a **COMPROMITENTE FORNECEDORA** o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

**§ 2º.** O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do produto, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A **COMPROMITENTE FORNECEDORA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI REGRADORA**

A presente contratação reger-se-á pelas Leis Federais nº 10.52002 e nº 8.666/93 e suas alterações, o **Edital de Pregão nº 032/2017** e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Esta Ata fica vinculada ao Processo Licitatório nº 419/2017, modalidade Pregão Nº 032/2017 e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Marcos - RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

São Marcos - RS, 07 de junho de 2017.

**Evandro Carlos Kuwer COMPROMITENTE FORNECEDORA**

**Prefeito Municipal**

**ADMINISTRAÇÃO**